



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Processo nº 120/2014

Projeto de Lei nº 079/2014

Interessado: Câmara Municipal de Itapevi

Assunto: "Altera a Lei nº. 509, de 21 de novembro de 1.983".

Autor: Júlio César Portela.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

PROJETO DE LEI Nº 79/2014

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

As Comissões de:

<input checked="" type="checkbox"/>	Justiça e Redação
<input checked="" type="checkbox"/>	Legislação Social e Serviços Públicos
<input type="checkbox"/>	Finanças e Orçamento
<input type="checkbox"/>	Planejamento e Controle

12/05/14

Presidenta

"Súmula: Altera a Lei nº 509, de 21 de novembro de 1.983"

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei.

Art. 1º A alínea "a" do artigo 1º da Lei nº. 509, de 21 de novembro de 1.983 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

a) que adquiram personalidade jurídica, há mais de 1 (um) ano".

Art. 2º Os demais dispositivos da referida Lei permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 08 de agosto de 2014.



JULIO PORTELA
Vereador

"Procurai a paz da cidade, ... e orai por ela ao Senhor..."

Jeremias 29:7



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Justificativa:

Senhor Presidente:

Senhoras Vereadoras:

Senhores Vereadores:

O presente projeto tem por objetivo modificar a Lei n. 509 de 21 de novembro de 1.983, que dispõe sobre as condições para as Sociedades; Associações, Fundações e Entidades, a serem declaradas de utilidade pública.

A modificação pretendida com o referido projeto é tão somente no tocante ao prazo mínimo para que as sociedades civis e demais entidades descritas no "caput" do artigo 1º, possam ser declaradas de Utilidade Pública.

Tal mudança é essencial para atender a demanda do município.

Pelo exposto, peço aos nobres pares a aprovação do presente Projeto.


JULIO PORTELA
Vereador

*"Procurai a paz da cidade,...e
orai por ela ao Senhor..."*

Jeremias 29:7

PROJETO DE LEI N° 79/2014